



ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E A ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, com sede na Capitão Silvino Xavier, Nº 88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HEITOR CARNEIRO CAMPOS, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, 091.706.074-19, residente e domiciliado em Cacimba de Areia -PB, doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede e domicílio na Cidade de , neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EUSON LEITE, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.363.144-23, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 599, de 12 de AGOSTO de 2025 e sujeito a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto ceder, pelo CEDENTE, de forma gratuita, um imóvel: PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONCA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE, onde atualmente funciona a sede dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Agência de Correios, da ECT, no Município de Cacimba de Areia - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL
Nº 007.363.144-23
2025

Euson
P.

Digitalizado com CamScanner



retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste Termo é de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Se a CEDENTE rescindir o presente Termo antes do seu término, fica obrigada a ceder à CESSIONÁRIA, outro imóvel de proporcional dimensão, pelo prazo restante do presente instrumento, bem como arcar com o ônus de todas as despesas com mudança e benfeitorias que se façam necessárias no novo imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais normas regulamentares.

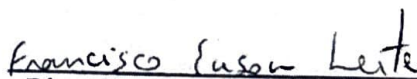
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Patos, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cacimba de Areia, 19 de Agosto de 2025.

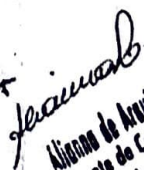


Prefeito Municipal
CEDENTE



Diretor Regional – ECT – DR/PB
CESSIONÁRIA

Protocolo nº: 53173.00658/2024-7
Contrato: 2065/2025


Alcinéia de Araújo Moreira Lima
Agente de Correios – Suporte
Matr.: 8.478.665-5

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner